



## Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

### **CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES E O SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) NA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, ITACARAMBI E MANGA/MG - SINTRAF.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, pertencente ao Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.486/0001-81, sediado na Praça São Vicente, Nº 302, Centro, São João das Missões - MG, CEP 39.475-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JAIR CAVALCANTE BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG: nº 14.655.532 SSP/MG, inscrito no CPF (MF) sob o nº 074.323.946-60, residente na Fazenda Mundo Novo, Aldeia Brejo Mata Fome/Reserva Indígena Xacriabá, nesta Município de São João das Missões - MG, CEP 39.475-000; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) NA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, ITACARAMBI E MANGA/MG – SINTRAF**, entidade sindical de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.700.384/0001-95, com sede na Praça Esporte, Nº 96, centro, São João das Missões – MG, CEP 39.475-000, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Bertolino Gonçalves de Araújo e Gercelina Pereira de Araújo, portador da Carteira de Identidade M-5.952.693-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 769.016.376-91, residente e domiciliado na Comunidade de São Bernardo, Zona Rural do Município de São João das Missões – MG, CEP 39.475-000, celebram o presente **CONVÊNIO**, na forma do nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, observadas as disposições do artigo 1º da Lei Municipal Nº 597/2023 e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo o conceder auxílio financeiro ao **CONVENIADO**, destinado ao desenvolvimento das atividades de atendimento ao público em geral, de forma gratuita e à manutenção das atividades da respectiva entidade sindical.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

O **CONVENENTE MUNICÍPIO** contribuirá com o repasse ao **CONVENIADO** no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, a cada dia 10 (dez) de cada mês. O repasse ao conveniado será efetivado por meio de transferência direta para conta bancária do **CONVENIADO**, na Agência: 5540 - Bradesco Itacarambi, conta corrente nº 0001384/6.





## Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável acompanhará e fiscalizará a correta aplicação dos recursos.

§2º - O Conveniente deverá providenciar a publicação do extrato deste Convênio, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

Em contrapartida o Conveniado se compromete a:

I – utilizar os recursos recebidos única e exclusivamente para os fins previstos no presente instrumento, relacionados as atividades da entidade conveniada.

II – atender ao público em geral, de forma gratuita;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regularidade e funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

V – assumir e arcar, exclusivamente, por quaisquer débitos de natureza trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou de responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em decorrência do cumprimento do objeto do presente instrumento.

VI – prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal pertinente, bem como permitir ao CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vistoriar a execução e aplicação dos recursos do convênio, a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, através de termo aditivo, e Lei Municipal Autorizativa, sendo também, rescindível a qualquer tempo, bastando, para tanto, a notificação com antecedência mínima de trinta dias.

§1º - O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes gerará, a outra o direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

§2º - Este pacto será rescindido antecipadamente, por conveniência administrativa, em caso de descumprimento das obrigações impostas às partes ou com fundamento nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14 e da Lei Municipal nº. 597/2023, sendo suficiente a notificação extrajudicial prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

O CONVENENTE desde já fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo CONVENENTE, na funcional programática 02. Prefeitura 0211 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável 02 11.20.606 Extensão Rural 02.11.11.20.606.35.2173 Sindicato Trabalhadores na Agricultura Familiar Sintraf 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 10.500,00; constante do orçamento vigente, conforme QDD Exercício: 2023 que segue em anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica fixado o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários e efeitos jurídicos e legais.

São João das Missões, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

Jair Cavalcante Barbosa  
PREFEITO DE SÃO JOÃO DAS  
MISSÕES/MG

Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo  
PRESIDENTE DO SINTRAF

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: